



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 00113/2021

DISPENSA Nº 00054/2021

Contrato Administrativo Nº 00183/2021

O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74**, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF n.º 632.561.266-34 e Carteira de Identidade n.º M – 4.424.196, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Godofredo Lage, n.º 305, Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, bem como o(s) Interviente(s) Secretários (as) Municipal (is) de Obras e Serviços Urbanos, Senhor(a) Evandro Gabriel Fernandes, casado, brasileira, servidor público, portador do CPF n.º 273.386.318-59 e Carteira de Identidade n.º MG-16.933.023, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Olinto Pereira, n.º 546, Bairro Biquinha, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, CEP 37.430-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CÂNDIDA**, CNPJ Nº 44.403.645/0001-40, sediada à Sítio São Jorge, s/nº, bairro zona rural, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, CEP 37.430-000, neste ato representada pela Senhora Sirlene Cândida Ferreira, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº MG – 21.160.630, expedida pela PC/MG, portador do CPF nº 081.456.176-42, residente e domiciliado à Sítio São Jorge, s/nº, bairro zona rural, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, CEP 37.430-000, infra-assinado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de empresa de limpeza com fornecimento de mão de obra para a limpeza nas vias urbanas do município e distrito de águas de contendas, conforme solicitação do secretário municipal de obras e serviços urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços de que trata este contrato inclui a disponibilização dos veículos (ou máquinas) necessários e pelo tempo necessário para a conclusão de cada serviço, com motoristas/operadores e ajudantes, bem como dos insumos necessários para o seu funcionamento, tais como combustíveis, lubrificantes, ferramentas, implementos e outros.

2.2. Serão também de responsabilidade do contratado os ônus com a manutenção e eventuais reparos dos veículos (ou máquinas), alimentação e transporte de seus empregados e outros que decorram direta ou indiretamente da prestação de serviços contratada.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

2.3. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nos termos dos detalhamentos que integraram o Termo de Referência da dispensa.

2.4. A comunicação do contratante para com a contratada e seus agentes será realizada através do Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

2.5. São também obrigações da contratada:

a) Dirigir-se aos locais indicados pelo contratante com a maior presteza possível, para a prestação dos serviços;

b) Comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual para a prestação do serviço, propondo alternativas para suprir a falta;

c) Manter regular sua situação cadastral e tributária perante o município, a Previdência Social e demais órgãos públicos;

d) Manter regular a situação do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, bem como dos respectivos condutores, perante o DETRAN e o Código de Trânsito Brasileiro;

e) Manter devidamente registrados os empregados que utilizar na prestação de serviços ao município, e observando as prescrições da legislação trabalhista;

f) Realizar o serviço com atenção e zelo, a fim de evitar qualquer prejuízo a terceiros.

2.6. São obrigações do contratante:

a) Convocar o contratado quando for necessário e apontar-lhe os locais para a prestação dos serviços;

b) Fiscalizar a execução dos serviços e registrar as horas de trabalho realizado;

c) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com a cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total e irrevogável de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

3.2. O Município de Conceição do Rio Verde procederá ao pagamento à contratada em uma única parcela no dia 20 de dezembro de 2021, com a devida apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

3.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida, pela contratante ao Banco financiador.

3.5. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. O ônus de entrega da documentação comprobatória de recebimento do bem é da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês a partir de sua assinatura.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4.2. O prazo previsto no item poderá ser prorrogado nos exercícios subseqüentes, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, observando a duração global máxima de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Conceição do Rio Verde:

02.02.01.15.782.0710.2.017.3390.39.00 – Reduzido 70 – Fonte 100.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. O contratado não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo o contratado o único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

7.1. O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário tecnicamente, e havendo repercussão no preço ou no objeto, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se ao contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) R\$ 200,00 para cada dia que o contratante deixar de prestar os serviços que lhe caibam, por força de exigência contratual ou de convocação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme o caso, assegurada prévia defesa;

b) R\$ 100,00, para cada caso de inadequação de procedimentos às exigências previstas no contrato, assegurada prévia defesa;

8.2. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado, através de guia própria, ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for formalmente aplicada a

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

multa, ou poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria prestação de serviços, a critério desta.

8.3. As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela fiscalização do contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

9.2. Independentemente de motivação, o presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer delas, desde que, neste caso, seja a outra parte comunicada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

9.3. Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual:

- a) Atraso superior a 3 (três) dias no atendimento à convocação do contratante para a prestação de qualquer serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) Inobservância reiterada das especificações exigidas para o serviço;
- c) Se o contratado se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pelo contratante.

9.4. Além das hipóteses anteriores, poderá o contratante rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Conceição do Rio Verde, 01 de dezembro de 2021.

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Pedro Paulo Prefeito Municipal
Contratante

Evandro Gabriel Fernandes
Sec. Mun. Obras e Serv. Urbanos
CPF nº 273.386.318-59
Interveniente

Prestação de Serviços Cândida Ltda
CNPJ nº 44.403.645/0001-40
Sirlene Cândida Ferreira
CPF nº 081.456.176-42
Contratada

TESTEMUNHA: 1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO: